DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 63066147000102

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$212.246.924,05	6.723.871	108,02%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$44.586.827,76	197.168	22,69%
Total	R$256.833.751,81	6.921.039	130,71%
PDD	R$72.564.856,07		36,93%

Outros Ativos	R$14.292.650,84		7,27%
Passivo	R$ 2.071.511,75		1,05%
Patrimônio líquido	R$ 196.490.034,82		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
916446	**R$99.949.581,63**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
151.484	R$33.404.354,16

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	151.484	0	0,00%			R$33.404.354,16
Total	**151.484**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$33.404.354,16**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 1661 recebíveis, que representam a totalidade de 151484 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	5.536	R$8.148.687,98
Direitos Creditórios Rejeitados	11	R$16.834,53

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
3º trimestre de 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº: 63.066.147/0001-02
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
Não aplicável.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:
I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Não houve alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
A concessão de crédito pelos originadores observa os critérios previstos na política de investimentos do fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Os direitos creditórios não contam com garantias.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não aplicável.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Todas as cessões ocorrem em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
O impacto de eventos de pré-pagamento de direitos creditórios é mínimo sobre o patrimônio líquido do fundo, dada a alta pulverização da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável.

b) motivação da alienação;
Não aplicável.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
A rentabilidade seria impactada por uma interrupção na cessão, haja vista o perfil revolvente da carteira do fundo, aliado a um custo de capital relevante. Contudo, nessa hipótese, o caixa excedente poderia ser amortizado, retornando à alocação eficiente do fundo.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não aplicável.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.

VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/MF nº 09.645.906/0001-38